



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600135 CNPJ: 08.348.971/0001-39

MINUTA DE CONTRATO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

CONTRATO Nº XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39**, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado pela Prefeita **Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO**, e como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXX**, nestes termos representada pelo (a) seu sócio (a) o **Sr. (a) XXXXXXXXXXXX** portador (a) do **CPF nº XXXXXXXXXXXX**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é contratação de 01 (uma) empresa para fornecimentos dos serviços de 01 (uma) moto niveladora patrol com potência de 120K, designada para a prestação dos serviços na manutenção de ruas e avenidas que não receberam pavimentação, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

1.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do **Pregão Presencial nº XXXXXXXX**.

2.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviços e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço total estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, pela prestação dos serviços, estando nesse valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato, da seguinte forma:

3.1.1. Em até xx (xxxxxx) dias após a prestação dos serviços e posterior ingresso da fatura na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Nota Fiscal/Fatura pela prestação dos serviços emitida pela contratada, desde que atestada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Mossoró, responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente da contratada, para fins de pagamento;

3.3. Cumpridas tais exigências efetuar-se-á o pagamento pela prestação dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada na conta corrente e agência indicadas pela contratada, conforme disposto no item 3.1.1. deste contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela prestação dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

3.3.1. No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.

3.4. Na hipótese de serem prestados serviços, em caráter excepcional, o pagamento correspondente será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à parte, acompanhada de planilha de custos, a qual deverá ser elaborada, proporcionalmente aos serviços prestados, na estrita observância dos valores constantes da proposta inicial.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua prorrogação à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. . A prestação dos serviços deverá ser:

4.2.1. A prestação dos serviços terá início em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx.

4.3. No caso de interrupção na prestação dos serviços, motivados por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de entrega dos mesmos, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira de acordo com a Cláusula 3.2 deste Contrato.

5.1.2. Através do GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, por seu representante legal, aplicar as sanções a CONTRATADA, pela inexecução total e parcial do contrato firmado.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Efetuar o fornecimento regularmente autorizado pela CONTRATANTE, de conformidade com o prazo e condições estabelecidas, dos serviços supra mencionado, concedidos diretamente ou por meio de representante legal. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

5.2.2. Prestar esclarecimentos, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, respeitando o prazo máximo de quatro (04) horas, contados a partir da comunicação do problema, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, para a conclusão.

5.2.3. Responder pelas despesas relativas a encargos, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestações dos serviços objeto do Edital por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

5.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Mossoró ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.5. A Prefeitura Municipal de Mossoró não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja Representante ou quaisquer outros.

5.2.6. Fica por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, frete, seguro, equipamentos e pessoal necessário para viabilizar a prestação dos serviços, de conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx no que concerne a prestação dos serviços contratados.

5.2.7. Submeter a fiscalização do Contrato, a pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Mossoró para esse fim, para a verificação das condições para a prestação dos serviços contratados.

5.2.8. Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da Fiscalização, que não importem em variação do preço contratado.

5.2.9. Obriga-se a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, do valor inicial do contrato.

5.2.10. A empresa CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.11. O prestação dos serviços obedecerá a um cronograma prévio que será apresentado a CONTRATADA pela **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx** para a devida prestação do serviço, observados suas especificações;

5.2.12. O fornecedor poderá inspecionar o local para a prestação dos serviços a fim de verificar as condições, recomendando, por escrito, eventuais adaptações/correções nesses locais necessários à prestação dos serviços.

5.2.13. Abrir conta-corrente no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, preferencialmente na agência 0560 (Mossoró), para recebimento do pagamento e fornecer sua identificação junto com a primeira fatura/nota fiscal.

5.2.14. Cumprir fielmente o contrato;

5.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Verificar se na execução do contrato está sendo cumprido às disposições contratuais e as normas técnicas de que trata o item anterior.

6.1.2. Aplicar as multas e as sanções administrativas na forma do disposto nos artigos de 86 a 88 da Lei 8.666/93

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, ao pagamento da multa de 25% sobre o valor mensal contratado mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato total;

7.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplica as outras sanções previstas na Lei 8.666/93

7.3. As multas serão aplicadas após regular Processo Administrativo, ficando facultado a CONTRATANTE utilizar créditos da CONTRATADA para descontar os valores das mesmas.

7.4. Em caso do não pagamento no prazo previsto neste contrato, ficará a CONTRATANTE sujeita ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivos que ensejam a rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento das CLÁUSULAS contratuais, quanto às especificações e prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua concretização dentro do prazo contratado

8.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços contratados;

8.1.5. A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

8.1.6. A subcontratação parcial ou total do seu objeto, ou a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo. 67 da Lei 8.666/93;

8.1.9. O falecimento do contratado:

8.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.11. A supressão, por parte da Administração, no valor do contrato, acarretando mudança no seu valor inicial, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.13. O atraso por mais de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da prestação dos serviços já efetivamente entregues, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

8.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contratado poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.12;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A base legal deste contrato é:

9.1.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI;

9.1.2. A Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.3. Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis.

9.2. Dos casos omissos:

9.2.1. Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao presente contrato, serão dirimidos observando-se as normas inseridas na Lei 8.666/93 e alterações que lhe foram promovidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.2.2. As partes elegem o foro da cidade Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem justos e contratados assinam as partes contratantes o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Mossoró – RN, XXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO/REPRESENTANTE

Testemunha
Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____